



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. LUCIANO AMARAL)

Altera a Lei nº 7.713, de 1988, para conceder isenção no imposto de renda a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtornos Hiper cinéticos e aos responsáveis legais das pessoas acometidas por estes transtornos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 6º.....

.....
XXV – os rendimentos recebidos por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtornos Hiper cinéticos, com base em conclusão da medicina especializada.

.....
§ 1º

§ 2º A isenção prevista no inciso XXV do **caput** aplica-se também ao contribuinte que seja responsável legal por pessoa com algum dos transtornos relacionados nesse referido inciso.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa conceder isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtornos Hiper cinéticos, bem como aos seus responsáveis legais, em reconhecimento ao impacto financeiro, social e psicológico que essas condições impõem às famílias.





Esses transtornos são classificados pela Organização Mundial da Saúde, por meio da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10 e CID-11), como transtornos do neurodesenvolvimento. Do mesmo modo, o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), da Associação Americana de Psiquiatria, os reconhece como condições que afetam o desenvolvimento neurológico e cognitivo, com início precoce e curso crônico.

Embora tecnicamente definidos como transtornos e não doenças no sentido clássico, tais condições são tratadas legalmente como doenças ou deficiências para fins de políticas públicas, especialmente quando provocam limitações funcionais que afetam a autonomia, a aprendizagem, a comunicação ou a participação social do indivíduo. Exemplo disso é a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconhece o TEA como deficiência para todos os efeitos legais.

As pessoas com essas condições necessitam de acompanhamento contínuo, com custos elevados relacionados a tratamentos médicos, terapias multidisciplinares, medicamentos e adaptações educacionais. Muitas vezes, o cuidado exige dedicação integral de um dos responsáveis legais, com impactos diretos na renda familiar.

Dessa forma, a concessão da isenção do IRPF representa uma medida de justiça fiscal e inclusão social, ao equiparar o tratamento tributário já conferido a portadores de outras doenças graves (como câncer, esclerose múltipla e paralisia irreversível) a uma parcela da população que, embora não padeça de doenças no sentido estrito, convive com limitações e necessidades permanentes de suporte e cuidado.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da equidade, da solidariedade e da proteção integral à pessoa com deficiência ou necessidades especiais.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LUCIANO AMARAL

